**INSTRUMENTO CONTRATUAL,** Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos profissionais de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional aos veículos e demais meios de divulgação e acompanhamento de identidade visual para a Câmara Municipal de Rondonópolis **Tomada de Preço de nº 06/2014.**

**CONTRATO Nº 013/2014**

Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos profissionais de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional aos veículos e demais meios de divulgação e acompanhamento de identidade visual para a Câmara Municipal de Rondonópolis que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 05.683.587/0001-02, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 158, bairro Goiabeiras- Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhor **Evanilton Cardoso da Silva**, RG nº 0945826-3, SSP-MT, CPF nº 688.458.711-34, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie de Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço, mediante as condições constantes das

seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante os termos e condições a seguir:

## I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei.4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores;

1.2 - Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital e seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## II – DO OBJETO

2.1 - **ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| ITEM | CÓD. SISTEMA INFORMATIZADO | QUANT | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **901** | **01** | Serviços técnicos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade institucional aos veículos e demais meios de divulgação e acompanhamento de identidade visual para a Câmara Municipal de Rondonópolis com objetivo de atrair, revitalizar a imagem desta Casa de Leis junto à comunidade. O serviço a ser contratado deve primar pela | **R$ 450.000,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | valorização da informação, do acesso e respeito ao cidadão, transparência dos procedimentos e publicidade dos atos legislativos.<br>Período de vigência ano de 2014. | |

2.2 Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e patrocínio;

2.2.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá sua vigência durante o ano orçamentário de 2014.

3.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 - A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

## IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas com o presente contrato estão estimadas em **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reai)**;

4.2 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rondonópolis para o exercício de 2014, na rubrica orçamentária **01.004.01.032.1010.2477.3.3.90.39.00.00** – Câmara Municipal de Rondonópolis – Secretaria Legislativa de Comunicação Social – Legislativa – Controle Externo – Processo Legislativo - Realizar a Publicidade Institucional e com Publicidade de Utilidade Publica - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reai)**;

4.3 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará

nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento nos pagamentos previstos;

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes;

5.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com absoluta diligência e perfeição, de acordo com os ditames das leis 8.666/1993, 12.232/2010, 12.527/2011 e 4.680/1965;

5.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos acima;

5.4 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3° da Lei 4.680/65, na contratação de:

I. Fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
II. Veículos para a compra de tempo e espaço publicitários.
III. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.5 - Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I. A CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidos junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;
II. Apresentar, no mínimo, 03(três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
III. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
IV. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido;

VI. Obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao serviço;

VII. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.6 - Encaminhar à CONTRATANTE IMEDIATAMENTE após a produção dos serviços prestados, para constituir acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

I. TV e Cinema: uma cópia em DVD;

II. Internet: uma cópia digitalizada (em DVD) com os arquivos que constituíram a campanha ou peça (em CDR e vídeos em MPEG);

III. Rádio: cópia digitalizada (em DVD) em arquivo de áudio em mp3;

IV. Mídia Impressa e material publicitário: cópia imprensa e digital (em DVD) com arquivos em versões CDR e JPEG;

V. Obs.: Quando for realizada campanha com várias mídias, todas devem ser AGRUPADAS em um único DVD, mantida a cópia em DVD;

VI. Clipagem eletrônica: em DVD que deverá ser entregue mensalmente. Neles, deverão conter as reportagens e entrevistas concedidas em TV (aberta ou fechada) pelos vereadores, quando estes estiverem representando o Poder Legislativo Municipal.

5.7 - Cumprir em prazos a serem negociados com a Secretaria Legislativa de Comunicação os serviços que forem requisitados;

5.8 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas, aprovadas pela CONTRATANTE;

5.9 - Entregar à CONTRANTE, até o 10° dia do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

5.10 - Registrar em RELATÓRIOS de ATENDIMENTO todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os relatórios devem ser encaminhados pela CONTRATADA

À CONTRATANTE até o prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

5.11 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

5.12 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

5.13 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

5.14 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## VI- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.2 - Comunicar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quarto horas úteis;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.5 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.6 - Acompanhar o prazo de garantia serviços a serem adquiridos e/ou contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

6.7 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de publicidade, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite definitivo dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

6.8- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.10 - A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

6.11 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

7.2- A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato;

7.3 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA;

7.4 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE;

7.6 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE;

7.7 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela

fiscalização;

7.8 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

7.8 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

7.9 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

7.10 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE;

7.10 - A CONTRATANTE é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA;

7.11 - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

7.12 - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

## VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.2 - Honorários de 2% (dois por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que tratam os itens 8.13 e 8.14, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da

CONTRATADA;

8.3 - Os honorários descritos no item 8.2 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

8.4 - Honorários de 2% (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas;

8.5 - Os honorários descritos no item 8.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

8.6 - Desconto de 96% (Noventa e seis por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

8.7 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

8.8 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.6, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele;

8.9 - A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

8.10 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato;

8.12 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato;

8.13 - Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65;

8.14 - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 10.1, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação;

## IX - CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato;
9.2 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato;
9.3 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores;
9.4 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE;
9.5 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10;
9.6- Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, para o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos a CONTRATADA estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;
9.7 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;
9.8 – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, para o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras

consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessa obra a CONTRATADA estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

9.9 – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetro básico os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna (IGP_DI), da fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

9.10 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.5. e 9.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato;

9.11 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.12 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos;

9.13 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.14 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

9.15 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

9.16 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via

da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 5840-0 mantida pela CONTRATADA junto à agência 0016, do Banco Caixa Econômica Federal, em até 15 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.8;

10.1.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3 - Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço;

10.2 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 013/2014 e a manifestação de aceitação do Fiscal do contrato (ver item 7.2) do CONTRATANTE:

***Câmara Municipal de Rondonópolis***
***Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, Rondonópolis/MT.***
***CEP: 78.760-160, Fone: (66) 3426-8784***

10.2.1 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores;

10.2.1.1 - No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço;

10.3 - No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.3.1- Mídia impressa: exemplares originais dos títulos;

10.3.2 - Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de

empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010;

10.3.2.1 - Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida;

10.3.2.2 - Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição;

10.3.2.2.1- Como alternativa a declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.3.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.3.2.2;

10.3.2.2.2 - Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.3.2.2., na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no subitem 10.3.2.2";

10.4 - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, através de consulta on-line. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

10.5 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

10.5.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.6.1 - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato;

10.7 - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, seja ou não instituições financeiras;

10.8 - Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE;

10.8.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8.2 - A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

10.9 - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na

modalidade seguro garantia, conforme processo da SUSEP nº 15414.902181/2013-49, apólice nº 0775.17.3.192-7, proposta Nº 65 2227452-7 de 09 de abril de 2014 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais devidamente apresentado, no valor de **R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais),** correspondente a 3% (três por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

11.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

11.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança;

11.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1;

11.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

a)Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em

que tomar ciência;
12.3 - A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DA CAMARA MUNICIPAL, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
12.5 - O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:
a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0, 044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.
12.6 - Atrasos superiores a 60(sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato;
12.7 - Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito;
12.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
12.9 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;
12.10 - Caberão ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93;
13.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato;
13.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras

agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato;

13.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei;

13.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes e principalmente os norteadores da Administração Pública;

14.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Diário Oficial de Rondonópolis, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

14.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

14.4 - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

14.5 - São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor);

14.6 - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

## XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo da senhora ***Vanessa Vaquero Santos***, coordenadora da Secretaria Legislativa Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Estadual, foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

**Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2014**.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**
***Ibrahim Zaher***
**Contratante**

**INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA**
**Evanilton Cardoso da Silva**
CPF: 688.458.711-34
**Contratada**

**RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA**
Secretária Legislativa de Comunicação Social

**JULIANO DA SILVA BARBOZA**
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

**TESTEMUNHAS:**

**VITOR G. PARENTE**
RG: 1402819-0 SSP/MT.

**VANESSA VAQUERO SANTOS**
RG: 6256354-0 SSP/PR.